



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Administração e Logística

CONTRATUAL

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0080-59, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Logística Substituto da Secretaria de Serviços Compartilhados, Senhor **CELSO DE OLIVEIRA SANTANA**, nomeado pela Portaria nº 4.796, de 19 de maio de 2025, publicada na Seção 2 do DOU de 20 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1278384, consoante competência atribuída na alínea a, do inciso I, do artigo 57 do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024 e a Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.111/0001-91, sediada no Setor de Indústria, Quadra 03, Lote 67, CEP: 72.265-000, Ceilândia/DF, neste ato representada pelo Senhor **EDINEI DIAS DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 12600.102359/2021-73, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 18/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/08/2025 a 01/08/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 355.677,88** (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	CATSER	Descrição	Distância Km	Prazo de entrega (dias úteis)	Distância Referência (Km)	Total Anual estimado (m³)	Valor de acordo com a pesquisa de preços (m³/Km)	Valor Total Anual Máximo
1	01 ME	3263	Transporte rodoviário de cargas e encomendas	Até 250,99	Até 02 dias	250	59	R\$ 0,24	R\$ 3.517,51
				Entre 251 e 500,99	Até 03 dias	500	43	R\$ 0,15	R\$ 3.204,51
				Entre 501 e 1.000,99	Até 05 dias	1.000	100	R\$ 0,19	R\$ 18.879,31
				Entre 1.001 e 1.500,99	Até 06 dias	1.500	275	R\$ 0,24	R\$ 98.371,15
				Entre 1.501 e 2.000,99	Até 07 dias	2.000	125	R\$0,18	R\$ 44.714,16
				Entre 2.001 e 2.500,99	Até 09 dias	2.500	192	R\$ 0,13	R\$ 62.003,64
				Entre 2.501 e 3.000,99	Até 12 dias	3.000	83	R\$ 0,12	R\$ 29.690,20
				Entre 3.001 e 4.000,99	Até 15 dias	4.000	22	R\$ 0,08	R\$ 6.995,28
				Maior que 4.001 km	Até 20 dias	5.500	15	R\$ 0,02	R\$ 1.639,52
				Seguro Estimado					R\$ 86.662,59
				Valor Global Máximo					R\$ 355.677,88

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho	Documento SEI	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2025NE000129	47847404	171725	1000000000	339039	170249	25200081249
2025NE000263	47924253	250757	1000A002TK	339039	840010	84200081010
2025NE000334	48010066	251057	1000A002TH	339039	170592	25200081SPA
2025NE000343	48018708	171681	1000A002TH	339039	170626	25200081626
2025NE000360	48077780	225484	1000A002YG	339039	200466	-
2025NE000405	48170073	228916	1000A003A9	339039	110683	-
2025NE000647	48812193	225077	1000000000	339039	170607	46200081607
2025NE000758	49351782	225755	1000A002YH	339039	810008	-
2025NE000765	49494640	247452	1000A002YI	339039	201010	47COLABORAGOV

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

CELSO DE OLIVEIRA SANTANA

EDINEI DIAS DOS SANTOS

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Celso de Oliveira Santana, Diretor(a) Substituto(a)**, em 30/05/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edinei Dias dos Santos, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51099220** e o código CRC **6670E29C**.